



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 4086/2025

Projeto de Lei nº: 433/2025

Autoria: Vereador George Pereira Alves

Assunto: *Reconhece o “Samba dos Bentos” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha e dá outras providências*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 433/2025 de iniciativa do Vereador George Alves, que visa reconhecer o “Samba dos Bentos” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, autorizando o Poder Executivo a adotar medidas de preservação, valorização e incentivo à referida manifestação cultural.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, que opinou pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como pela Comissão de Cultura, que se manifestou favoravelmente quanto ao mérito.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de eventual impacto fiscal da proposição.

II - PARECER DO RELATOR

Sob a ótica da Comissão de Finanças, cumpre verificar se a proposição cria ou amplia despesa pública, implica renúncia de receita ou exige adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso em análise, o presente Projeto de Lei possui natureza predominantemente declaratória, limitando-se a reconhecer como patrimônio cultural imaterial uma manifestação popular já existente no Município.

Verifica-se que não há criação direta de despesas obrigatórias, uma vez que o art. 2º utiliza a expressão “o Poder Executivo poderá”, evidenciando tratar-se de norma de caráter autorizativo, e não impositivo.

Do mesmo modo, não há imposição de execução de políticas públicas específicas, tampouco a fixação de prazos, metas ou obrigações financeiras vinculantes. Também não se identifica qualquer renúncia de receita, concessão de benefícios fiscais ou impacto sobre a arrecadação municipal. Eventuais ações decorrentes da norma, tais como apoio logístico, promoção cultural ou celebração de parcerias institucionais, inserem-se no âmbito da atuação ordinária da Administração Pública, podendo ser absorvidas pela estrutura já existente, com a disponibilidade orçamentária e a conveniência do Poder Executivo.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No que se refere à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a criação de despesa obrigatória demanda a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação da respectiva fonte de custeio. Entretanto, no presente caso, não se verifica a criação de despesa obrigatória continuada, tampouco há exigência de impacto orçamentário prévio, uma vez que a norma não vincula execução financeira imediata. Assim, conclui-se que o projeto não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei é compatível com a legislação financeira e orçamentária vigente, não gera impacto financeiro direto ou obrigatório ao Município, não implica renúncia de receita e não demanda adequação orçamentária prévia. Ressalva-se, contudo, que eventuais ações futuras de fomento ou apoio ao evento dependerão de disponibilidade orçamentária e de planejamento por parte do Poder Executivo, devendo sempre observar as normas fiscais aplicáveis.

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 433/2025, de iniciativa do Vereador George Alves**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha/ES, 20 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

IVAN CARLINI
Membro

JONIMAR SANTOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 20/03/2026 16:54
Checksum: **D930472251A42EF897478E07E65A00A67AE374F04EBFA7A81ADC951A1075BE09**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 23/03/2026 07:47
Checksum: **54C41C758F57967AA702442EE2F365FFB8C66CA2B5D895F2F5F6A9800C8EB5BA**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 23/03/2026 15:32
Checksum: **8771EEEDB512ABCE30FD9D3AFE6F3293333FB42A9A5E43692489DA931FB69B52**

